

**CPS Nº 014/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E DEIVID ANTONIO DOS SANTOS - AVIMAK MÁQUINAS DE COSTURAS E AVIAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua **Diretora Geral, Idelma Rodrigues**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG nº 1775668 - 2ª Via DGPC/GO e do CPF/MF nº 492.158.841-49, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **DEIVID ANTONIO DOS SANTOS – AVIMAK MÁQUINAS DE COSTURAS E AVIAMENTOS**, microempreendedor individual, CNPJ/MF 21.679.046/0001-59, com endereço na Avenida Central, nº 808, Qd. 120, Lt. 11, Jardim Nova Esperança, Goiânia – GO, CEP 74465100, neste ato representada por seu proprietário **Deivid Antônio dos Santos**, brasileiro, empresário, RG 5372566 – SPTC – GO, CPF 022.713.411-75, residente e domiciliado na Rua VF 80 B, 00 – Qd. 56 A, Lt 16 – Vila Finsocial – Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta contida no **Processo nº 2018/399925**, em conformidade com o Regulamento para “Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização”, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração – NP 004-SD, Edição IV – 01/08/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

*Danielle Rios Monteiro de Azevedo*  
Titular da Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas de corte e costura, nas unidades da Organização das Voluntárias de Goiás ou em outro local que vier a serem instaladas as referidas máquinas, de acordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, conforme especificações e quantitativos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ANUAL
01	Serviço de assistência técnica relativo à manutenção preventiva e corretiva incluindo limpeza, reposição de peças adquiridas e conserto em máquinas de costura das unidades da OVG., ou em outro local que vier a ser instaladas as referidas máquinas.	65	10.400,00

**Parágrafo primeiro** - A manutenção, a princípio, deverá ser nas máquinas que estiverem em uso, devendo as Notas Fiscais ser emitidas em separado, por unidade, e, somente das máquinas que passaram pela manutenção, o que implica no valor mensal variável, dependendo do quantitativo de máquinas com a efetiva manutenção.

**Parágrafo segundo** - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2018/399925**.

**Parágrafo terceiro** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS UNIDADES, QUANTITATIVOS, MANUTENÇÃO E MATERIAIS**

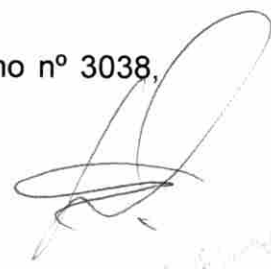
Manutenção preventiva e corretiva de 65 (sessenta e cinco) máquinas de costura, incluindo limpeza, conserto e substituição de peças, quando necessário. As peças serão custeadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – Do endereço das Unidades, do Quantitativo e das Especificações das Máquinas:

**A)** Complexo Gerontológico Sagrada Família – Av. Alameda do Contorno nº 3038, Jd. Bela Vista - 07 unidades:

03 (três) máquinas de costura overloque,

04 (quatro) máquinas de costura reta;



**B) Centro de Convivência Vila Vida – Rua 267 esq. c/ 270 - A, Setor Coimbra - 06 unidades:**

- 01 (uma) máquina de costura galoneira,
- 01 (uma) máquina de costura zigue-zague,
- 02 (duas) máquinas de costura overloque,
- 02 (duas) máquinas de costura reta;

**C) Casa do Interior – Rua R-03 nº 120, Setor Oeste – 01 unidade:**

- 01 (uma) máquina de costura reta;

**D) Centro de Convivência de Idosos – Norte Ferroviário – Av. Contorno esq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário - 04 unidades:**

- 03 (três) máquinas de costura reta,
- 01 (uma) máquina de costura overloque;

**E) Centro de Convivência de Idosos – Cândida de Moraes - Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes - 04 unidades:**

- 02 (duas) máquinas de costura reta,
- 02 (duas) máquinas de costura overloque;

**F) Centro Social D. Gercina – Rua Benjamin Constant nº 239, Campinas - 03 unidades:**

- 01 (uma) máquina de costura zigue-zague,
- 01 (uma) máquina de costura overloque,
- 01 (uma) máquina de costura reta;

**G) GPRO – Novo Mundo – Avenida Cristóvão Colombo com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo – 40 unidades:**

- 14 (quatorze) máquinas de costura reta,
- 14 (quatorze) máquinas de costura overloque,
- 06 (seis) máquinas galoneira,
- 05 (cinco) máquinas de bordar,
- 01 (uma) máquina pespontadeira.

**Parágrafo Segundo** - Caso algum equipamento listado seja substituído por similar ou ocorra a aquisição de novos equipamentos, os equipamentos passarão a fazer parte do objeto da presente contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os referidos serviços deverão ser realizados nas Unidades da CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, conforme descrito abaixo e as manutenções corretivas, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, observando-se as condições deste Termo para a realização dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - As manutenções preventivas deverão ser realizadas a cada 03 (três) meses, em todas as máquinas relacionadas. As manutenções corretivas deverão ser realizadas quando solicitado pelo responsável da CONTRATANTE, em caso de defeito nas máquinas, com uma estimativa de 04 (quatro) manutenções corretivas ao ano. Os serviços solicitados deverão ser atendidos em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade, assim como as peças para substituição também. A empresa deverá apresentar garantia de no mínimo 03 (três) meses para peças, componentes, serviços e acessórios, quando esta não for especificada pelo fabricante.

**Parágrafo Quarto** - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas individualmente por Unidade, ao final de cada mês, de acordo com os serviços executados, onde constará o valor individual de cada máquina para fins de manutenção e será emitida Nota Fiscal somente com os valores das máquinas em que foi dada devida manutenção, independentemente do número de máquinas na Unidade.

**Parágrafo Quinto** - Os produtos/serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato, Normas Técnicas, Laudos de Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRATADA será notificada para

saná-lo ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, às suas expensas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

Serviços a serem realizados:

- a) Limpeza;
- b) Lubrificação;
- c) Reposição das peças, custeada pela OVG;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**Parágrafo Primeiro** - A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de peças, na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou equipamentos envolvidos.

**Parágrafo Segundo** - Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do Gestor do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao Gestor, após a execução do serviço.

**Parágrafo Quarto** - Nos equipamentos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá manter junto ao LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO ficha contendo o histórico de todos os procedimentos, de manutenção executadas nos equipamentos.

**Parágrafo Sexto** - A solicitação para o reparo será realizada através de envio de mensagem eletrônica para um e-mail e/ou via telefone, fornecido pela Contratada, o qual conterà a marca, modelo, tipo e número de patrimônio do equipamento. As ORDENS DE SERVIÇO deverão ser preenchidas corretamente com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE, através da Gerente Local, assumirá a responsabilidade pela prévia cotação de peças com valores que suspeitar altos, diferentes do mercado e o SERVIÇO/TROCA DE PEÇAS será EFETUADO PELA CONTRATADA. Caso contrário, sendo de baixo valor e justificado pela Gerente, será trocada a peça pela Contratada que emitirá NF DE VENDA À CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Todas as peças a serem substituídas deverão ser novas e originais, eventualmente por similar se não encontrar no mercado conforme descrição do fabricante, devendo ser apresentadas ao fiscal do contrato, para prévia aprovação, pela Unidade da OVG.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias corridos contados da data da apresentação do orçamento pela Unidade desta Organização, **ainda que as máquinas estejam em outro local determinado pela OVG.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste contrato.

- a) A fiscalização verificará o cumprimento das especificações referentes a qualidade e aceitabilidade dos serviços e dos materiais.
- b) Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.
- c) A Fiscalização do Contrato - caberá ao funcionário designado que rejeitará totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente

novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 02 (dois) dias após a comunicação do problema.

- d) A presença da fiscalização do Contratante EFETUADO PELO GERENTE LOCAL, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- e) A solicitação para o reparo será realizada através de envio de mensagem eletrônica para um e-mail, fornecido pela Contratada, o qual conterá a marca, modelo, tipo e número de patrimônio do equipamento.
- f) Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- g) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 02 dos autos.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA, abaixo discriminados:

<b>Serviço</b>	<b>Qtd.</b>	<b>VI. Unitário</b>	<b>Total</b>
Manutenção Preventiva	260	R\$ 20,00	R\$ 5.200,00
Manutenção Corretiva	65 X 4	R\$ 20,00	R\$ 5.200,00
<b>TOTAL:</b>			<b>R\$ 10.400,00</b>

**Parágrafo primeiro** – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

**Parágrafo quarto** - Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas diretas e indiretas, "know-how", encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, de acordo com as especificações e a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada, de acordo com as normas de segurança adotadas pela Contratante;
- h) Supervisionar os serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- i) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a



execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelo ônus referente às peças de reposição dos equipamentos e componentes e/ou acessórios nos equipamentos.

**Parágrafo único** – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a

sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações ou suas partes;

j) responsabilizar-se pelo ônus e pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações e montagens, apresentando a cotação desses itens, com no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, justificando a compra com o menor valor e com autorização prévia do Gestor;

k) propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

l) assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços;

m) a CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo transporte das equipes de manutenção, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de realização dos serviços;

n) ao atenderem ao chamado, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverão estar portando as ferramentas adequadas e instrumento de teste para executar diagnósticos e manutenção no local, se esta última for possível executar nas dependências da CONTRATANTE;

o) cumprir todas as exigências mínimas conforme especificado no Termo de Referência e atendendo as condições e quantidades estipuladas;

p) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

q) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

r) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, em até 30 (trinta) dias, após apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal/fatura, boleto ou equivalente), válido e devidamente atestado pelo setor competente, mediante depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA às fls. 32:

Banco: Bradesco

Agência: 1147-9

Conta corrente: 0505376-5

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente por

Unidade da OVG, ao final de cada mês, de acordo com os serviços realmente executados, independentemente do número de máquinas na Unidade.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, por ocasião dos pagamentos, relatório comprobatório dos serviços prestados durante o mês, bem como original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo quinto** – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.6 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

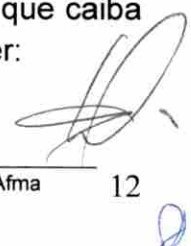
**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;





b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

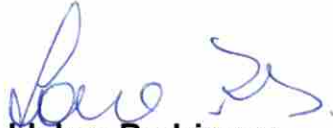
O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 23 de outubro de 2018.



**Idelma Rodrigues**  
Diretora Geral – OVG



**Deivid Antonio dos Santos**  
AVIMAK MÁQ. DE COSTURA E AVIAMENTOS

Testemunhas:

1. Sra Cristine dos Santos  
**CPF:** 034.253.695-04

2. \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_